



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA BIOSAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **BIOSAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 427, Vila Reis, casa 51, Bairro Umarizal – Belém/PA, CEP: 66.050-110 – Belém/PA, Fone: (91) 3241-1150 (91) 98117-2121, e-mail: [iranilde1@biosaudenet.com.br](mailto:iranilde1@biosaudenet.com.br) / [jadilson@biosaudenet.com.br](mailto:jadilson@biosaudenet.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº **02.668.300/0001-79**, neste ato representado pelo sócio, **LUIZ CÉSAR SILVA PEREIRA**, brasileiro, separado, empresário, possuidor da CI nº 1.452.044 SSP/PA e do CPF/MF nº 260.622.752-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, pactuam o presente contrato com base no **Processo nº 2017/197218, Dispensa de Licitação nº 005/2018, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, devidamente autorizado pelo Diretor Geral do HOL, publicado no DOE nº 33.191, de 16/08/2016, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para o **Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)**, conforme Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA, em **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

*Luiz*  
1/1



responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- **Definitivamente:** no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Avenida Magalhães Barata, 992, bairro de São Braz, Belém-Pa, Divisão de Almoxarifado (CAMTec-Central de Abastecimento de Material Técnico, sito na Avenida Magalhães Barata, nº 992, bairro São Braz, Belém-PA. CEP: 66.063-240 e/ou CD da empresa terceirizada UNIHEALTH, localizada na BR 316, KM 10 Nº 3651 ( Bairro – Uri – Boca Marituba – PA ) referência ao lado da empresa PARA TRUCK. Após a emissão de empenho solicitamos a empresa contratada contato pelo fones (91) 3265-6508 / 3265 – 3538. (para definimos o local da entrega do produto licitado) em parcelas para todos os itens, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, nos dias em que houver expediente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade, cuja quantidade será expresso na respectiva Nota de Empenho até atingir aquela discriminada no anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a

*Handwritten signature and initials*  
2



aceitação dos produtos;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tomou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tomou-se inviável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a entrega do objeto, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços

*[Handwritten signature]*  
13



pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às entregas realizadas após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: R\$ 240.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:**

O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **18/05/2018 até 14/11/2018**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
- III. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- IV. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnico da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A CONTRATADA se obriga:

- I. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

*[Handwritten signature]*  
4



- instrumento e, em conformidade com o descritivo do objeto;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
  - III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
  - IV. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
  - V. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
  - VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.668/1993;
  - VII. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, dentro prazo estabelecido no edital;
  - VIII. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
  - IX. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado em condições de conferência;

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V. Cometer falsas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

*Handwritten signature and date:*  
5



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

No caso da contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.1. ADVERTÊNCIA**

10.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

**10.2 MULTA**

10.2.1 De até 1% sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2 De até 0,1% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

10.2.3 De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

10.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

10.2.4 De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

10.2.5 De até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.



10.2.6 De até 20% sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

10.2.7 De até 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

10.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

10.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta será objeto de cobrança judicial.

### 10.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fazer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### **10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**10.5.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **ERIC HOMERO A. PASCHOAL** e, nos seus impedimentos, pela servidora **ALESSANDRA MICHELLE MONTEIRO NAVEGANTES**, ambos lotados na Divisão de Diagnóstico por Imagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**





As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 18 de maio de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

BIOSAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
LUIZ CÉSAR SILVA PEREIRA  
Sócio  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

Nome: DANIELLE NASCIMENTO DA SILVA

CPF/MF 661.306.542-00



**ANEXO I**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018**

**EMPRESA: BIOSAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)**

**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cateter guia FARGO MAX 6f 115cm BALT Fabricante: CMS Anvisa: 80065320138	36	R\$ 2.700,00	R\$ 97.200,00
2	Conector Y Rosqueavel Kit dupla via Fabricante: EPTCA Anvisa: 10332200049	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
3	Conector Y Click SCW Dupla via Fabricante: EPTCA Anvisa: 10332200049	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
4	Introdutor femoral 6F x 80cm BALT Fabricante: CMS Anvisa: 80065320006	24	R\$ 3.450,00	R\$ 82.800,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 240.000,00</b>

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax (91) 3265-6605

E-mail: [contratos@ophirloyola.pa.gov.br](mailto:contratos@ophirloyola.pa.gov.br) / [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª REGIONAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/13ºCRS/2018 AVO DECLARATÓRIO

Processo nº 2018/176528 A Diretoria Administrativa e Financeira do 13º Centro Regional de Saúde, na pessoa de seu titular, comunica a aquisição de Material Impresso, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se encaminharam os autos para deliberação superior e ratificação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender as necessidades do HEP de Oeiras do Pará através da empresa: A. AMÉRICO DO CARMO (CNPJ nº 13.935.384/0001-09), no valor de R\$ 7.574,00 (Sete mil quinhentos e setenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- FUNDOS: 908288; NATUREZA DE DESPESA: 3390-30; FONTE: 0132000000. Cametá (PA), 29 de maio de 2018. Benedito Nonato Figueiredo Cajdas Diretor Administrativo e Financeiro/13º CRS

Protocolo: 318691

ATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 028/2018. Processo nº 2018/176528 O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde RATIFICA o Ato Declaratório da Diretoria Administrativa e Financeira de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Aquisição de Material Impresso, com fundamento no Art. 24, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada, visando atender as necessidades do HEP de Oeiras do Pará. Cametá (PA), 29 de maio de 2018. João Haroldo Dias Martins Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 318692

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/13ºCRS/2018 ATO DECLARATÓRIO

Processo nº 2018/169768 A Diretoria Administrativa e Financeira do 13º Centro Regional de Saúde, na pessoa de seu titular, comunica a aquisição de Cargas de Gás Medicinal (Oxigênio), por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se encaminharam os autos para deliberação superior e ratificação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte de Oeiras do Pará através da empresa: R DE M RODRIGUES & CIA LTDA - ME (CNPJ nº 03.794.320/0001-01), no valor de R\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- FUNDOS: 908288; NATUREZA DE DESPESA: 3390-30; FONTE: 0132000000. Cametá (PA), 29 de maio de 2018. Benedito Nonato Figueiredo Cajdas Diretor Administrativo e Financeiro/13º CRS

Protocolo: 318697

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 025/2018. Processo nº 2018/169768 O Diretor do 13º Centro Regional de Saúde RATIFICA o Ato Declaratório da Diretoria Administrativa e Financeira de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Aquisição de Cargas de Gás Medicinal (Oxigênio), com fundamento no Art. 24, Incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada, visando atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte de Oeiras do Pará. Cametá (PA), 14 de maio de 2018. João Haroldo Dias Martins Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 318696

DIÁRIA

PORTARIA Nº 163 DE 10 DE MAIO DE 2018 Objetivo: Realizar avaliação dos indicadores do SISCAN, referentes ao 1º quadrimestre junto a equipes técnicas do município. Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): LIMDEIRO DO AZUL - PA. Servidor(es): S50940-3 / DWILTON DE CASTRO TAVARES (Farmacêutico); S508478-1 / FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS (Agente Administrativo)

Protocolo: 319030

6400917-1 / JOSILENE DIAS TEIXEIRA (Chefe da Divisão Técnica) / 2,5 diárias (Completa) / de 14/05/2018 a 16/05/2018. JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 318817

PORTARIA Nº 155 DE 09 DE MAIO DE 2018 Objetivo: Avaliar e verificar inconsistências dos agravos endêmicos (Leishmaniose e Dengue de Chegas) registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN. Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): Oeiras do Pará - PA. Servidor(es): S17553-5 / ROSANGELA SOBRÉ TRAVASSOS (Enfermeira) / 2,5 diárias (Completa) / de 15/05/2018 a 17/05/2018. JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 319211

PORTARIA Nº 154 DE 09 DE MAIO DE 2018 Objetivo: Realizar levantamento do estoque de insulinas e EPI's, bem como supervisão do Sistema de Frequençs Estratégicas-SIES/Endemias. Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): MOCAUBA E BAIÃO - PA. Servidor(es): S7200955-2 / FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO (Agente Administrativo) / 5,5 diárias (Completa) / de 14/05/2018 a 19/05/2018. JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 319170

PORTARIA Nº 156 DE 09 DE MAIO DE 2018 Objetivo: Supervisionar e avaliar as ações de Vigilância e Controle da Malária e verificar a disponibilidade de medicamentos a materializados nos postos de notificações. Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): MOCAUBA E BAIÃO - PA. Servidor(es): S938155-1 / ALIBERY DOS SANTOS FERREIRA (Chefe de Divisão de Endemias) / S7205623-1 / JOHNS DO CARMO PEREIRA JUNIOR (Agente de Controle de Endemias) / S7205455-1 / ALONSO LOPES DOS SANTOS (Motorista) / 5,5 diárias (Completa) / de 14/05/2018 a 19/05/2018. JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 319196

PORTARIA Nº 149 DE 02 DE MAIO DE 2018 Objetivo: Realizar visita técnica com o objetivo de monitoramento e acompanhamento das atividades de Ouidados do SUS no referido município (Ouidoria Abel). Origem: CAMETÁ - PA / Destino(s): Oeiras do Pará - PA. Servidor(es): S7231230-1 / VICENTE FILHO ASSUNÇÃO DA CRUZ (Agente de Parto) / 2,5 diárias (Completa) / de 14/05/2018 a 16/05/2018. JOÃO HAROLDI DIAS MARTINS - Ordenador de Despesa - Diretor do 13º CRS.

Protocolo: 319185

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 362/2018-GAB/DE/HOL. O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e alterações previstas no Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda: RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia, ERIC INOMERO A. PASCHOAL, médico, Id. funcional nº 57213210/HOL, e no seu impedimento a servidora ALESSANDRA MICHELLI MONTEIRO NAVEGANTES, enfermeira, Id. funcional nº 54185905-1/HOL ambas lotadas na Divisão de Diagnóstico por Imagem, para a função de fiscal de Contrato Administrativo nº 131/2018 - HOL, firmada com a empresa BIOSAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujo objeto é o Fornecedor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). Processo nº 2018/197.218 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 14 de maio de 2018. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Diretor Geral

Protocolo: 319030

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2018-HOL. Objeto: Fornecedor de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). Valor Global: R\$ 240.000,00. Data Assinatura: 18/05/2018. Vigência: 18/05/2018 até 14/11/2018. Dispensa de Licitação nº 005/2018, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 2017/197218. Orçamento: 10.302.1827.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269. Contrato: BIOSAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Travessa Dom Romualdo de Sáicas, 427, Vila Reis, casa 51, Bairro Urutuntal - Belém/PA, CEP: 66.050-110 - Belém/PA, Fone: (91) 3241-1150 (91) 98117-2121, e-mail: rasil@biusaude.com.br / rasil@biusaude.com.br; inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.300/0001-79. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 319019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018. Processo: 2018/64880. Objeto: Fornecedor de material técnico hospitalar (Equipos para bomba de infusão). A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o alchido cartame, celebrado sob o código "Menor Preço", em favor da empresa: F CARDOSO & CIA LTDA. Valor Total de Licitação: R\$ 1.306.200,00. Belém, 29 de maio de 2018. Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 318698

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 260/2018 - GAB/OP/PSCMP. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 27/02/2015, publicado no DOE nº 32.836, Considerando, o Memorando nº 405/2018-GESP/DIAF/FSCMP, de 16/05/2018, RESOLVU: EXONERAR, a servidora LEILANE KELLI OLIVEIRA DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5895861/3, do cargo exclusivamente Comissionado, Código GEP - DAS 011.1, desta Fundação, a contar de 16/05/2018. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém - PA, 22 de maio de 2018. ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO Presidente da FSCMP

Protocolo: 318853

Extrato do Termo de Distrato. Servidor (A): ELIA COSTA TEIXEIRA. ID. FUNCIONAL: 59136/9/1. Ato: Termo de Distrato. Término de Vinculo: 02/05/2018. Tipo de Vinculo: Contrato Temporário. Motivo: A PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. Órgão: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Ordenador: ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO. Belém, 15 de MAIO de 2018.

Protocolo: 318971

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 228/2018-GAB/OP/PSCMP. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 26/02/2015, publicado no DOE nº 32.836, de 27/02/2015, CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei nº 5.810/94; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 537/2018-PRFS/FSCMP, de 29/03/2018, Processo 2018/140378, RESOLVU: CONCEDER, ao servidor EDILSON FERREIRA CALAMIRINE Id. Funcional nº 57124903/1, Enfermeiro Generalista, lotado na